



Protocolado em: PL - 17/2021 11/02/2021 08:31	DISPONIBILIZADO EM: 11/Fevereiro/2021	Comissões: CCJL, CSMA 11/02/2021
--	--	-------------------------------------

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que a presente subscreve, observadas as normas regimentais, apresenta o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a castração de cães e gatos por meio de Unidade Móvel (Castramóvel) no Município de Caxias do Sul.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), no Brasil existem mais de 30 milhões de animais abandonados, entre 10 milhões de gatos e 20 milhões de cães. A ausência de projetos voltados a castração destes animais faz com que a população aumente de forma constante. Estima-se que uma cadela não castrada pode gerar até 64 mil descendentes em apenas 6 anos.

Embora Caxias do Sul possua um programa de castração gratuita de cães e gatos, a quantidade de animais castrados tem sido insuficiente em relação a demanda, além disso, a necessidade de realizar um pré-cadastro junto as Unidades Básicas de Saúde e levar os animais até a clínica que realiza o procedimento, acaba dificultando a operacionalização do programa, sendo, portanto, necessário buscar outros caminhos que possibilitem o devido controle populacional destes animais.

Nesse sentido, o presente projeto propõe a criação e implantação do Castramóvel, veículo itinerante, devidamente equipado e acompanhado de equipe veterinária, capaz de realizar cirurgias de castração em qualquer local. Este veículo irá facilitar a realização dos procedimentos, tornando o serviço mais próximo da comunidade.

Destaca-se que a esterilização de animais domésticos é a principal forma de controle populacional e de reduzir a incidência de zoonoses, principalmente nas comunidades mais carentes, onde na maioria das vezes estes animais se reproduzem de forma descontrolada.

A proposição vem do ideal e da defesa de diversas entidades protetoras e voluntários da Causa Animal, que anseiam por não ver cães e gatos abandonados nas ruas, os quais sofrem maus-tratos, além de necessidades físicas, psicológicas e ambientais, que refletem na saúde destes animais.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

---

Com a aprovação do texto também se objetiva criar instrumento legal para que o Município possa utilizar do “Castramóvel”, se adequando a legislação, através da Lei Federal nº 13.426, de 30 de março de 2017.

Ante o exposto, visando preservar o bem-estar dos animais e a saúde pública municipal, solicito ao Nobres Pares que no momento oportuno aprove o presente projeto.

Caxias do Sul, 9 de fevereiro de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.

---

GILFREDO OTTO DE CAMILLIS SOBRINHO (Autor)

**Vereador - PSB**



**PROJETO DE LEI nº 17/2021**

LEI Nº ..., DE ..., DE ..... DE ....

**Dispõe sobre a castração de cães e gatos por meio de Unidade Móvel (Castramóvel) no Município de Caxias do Sul.**

Art. 1º O Poder Executivo poderá realizar procedimentos de castração de cães e gatos por meio de Unidade Móvel (Castramóvel) no âmbito do Município de Caxias do Sul.

§ 1º O Castramóvel consistirá em um veículo equipado com mesa de cirurgia, foco cirúrgico, aparelho de anestesia inalatória, materiais cirúrgicos e outros equipamentos que se fizerem indispensáveis para realizar as castrações.

§ 2º O Castramóvel será acompanhado de equipe composta por 1 (um) médico veterinário cirurgião, 1 (um) médico veterinário anestesista, 1 (um) auxiliar de serviços veterinários e 1 (um) motorista.

Art. 2º A definição dos itinerários a serem realizados pelo Castramóvel deverá levar em conta:

I – o estudo das localidades ou regiões que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superpopulação, ou quadro epidemiológico.

II – o quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados; e

III – o tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados nas comunidades de baixa renda.

§ 1º Terão prioridade de atendimento as famílias cadastradas em outros programas sociais.

Art. 3º O Município de Caxias do Sul, através de seu sítio eletrônico e redes sociais, deverá informar a relação dos bairros visitados pelo Castramóvel, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

---

§ 1º No período em que antecede a visita do veículo o departamento responsável pelo projeto cadastrará os participantes, oportunidade em que será informado a data, horário e local da cirurgia e os procedimentos pré-operatórios e pós-operatórios.

Art. 4º As esterilizações dos animais poderão ser realizada por cirurgia, ou por outro procedimento que garanta eficiência, segurança e bem-estar ao animal, conforme normas técnicas.

Art. 5º Os procedimentos de esterilização a serem realizados pela Unidade Móvel (Castramóvel) deverão observar as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Art. 6º Paralelamente às cirurgias de castração serão realizadas palestras educacionais sobre os benefícios da castração, guarda responsável e bem-estar animal.

Art. 7º Para a viabilização da Unidade Móvel (Castramóvel) e a implementação das políticas públicas de controle populacional de animais domésticos, o Município de Caxias do Sul poderá firmar convênios com Faculdades de Medicina Veterinária, entidades da sociedade, cujo objeto social tenha por finalidade a proteção e defesa animal, bem como com empresas privadas nos termos da Lei Complementar nº 639, de 29 de dezembro de 2020.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

---

**PREFEITO MUNICIPAL**